



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023**

CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL: ARENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LOGRADOURO: RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ, Nº 455, BAIRRO CENTRO
CIDADE: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000
CNPJ: 30.019.049/0001-57 – INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TEL.: (32) 98433-8989 - E-MAIL: denisarena@gmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, portador da Cédula de Identidade MG-5.881.636 SSP/MG e CPF Nº 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) DENIS NOGUEIRA ARENA, brasileiro, portador(a) do CPF nº 106.415.016-09 e Cédula de Identidade nº 16500739 SSP/MG, residente e domiciliado no município de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, à RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ, Nº 455, BAIRRO CENTRO. Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório nº. 070/2023, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica, visando a prestação de serviços advocatícios, cujo objeto é a realização de atividades que consistem na representação do Município judicialmente e extrajudicialmente, atuando nas ações judiciais em geral na defesa do Município, bem como na propositura das ações de interesse deste, devendo atuar de todas as formas legais em direito admitidas, sendo que os serviços serão realizados em conjunto com a Procuradoria do Município, em atos administrativos ou judiciais perante aos órgãos administrativos e judiciais, quais sejam: Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e demais estabelecimentos públicos e privados, assim como emitir parecer jurídico de todos os procedimentos licitatórios ou administrativos realizados pelo Setor de Licitações, além de outros serviços correlatos, conforme especificações constantes no anexo I e Termo de Referência, com exceção à prestação de serviços advocatícios junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Arrecadação Tributária Municipal.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (12 MESES)
01	<p>Contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, cujo objeto é a realização de atividades que consistem na representação do Município judicialmente e extrajudicialmente, atuando nas ações judiciais em geral na defesa do Município, bem como na propositura das ações de interesse da Contratante, devendo atuar de todas as formas legais em direito admitidas, sendo que os serviços serão realizados em conjunto com a Procuradoria do Município, em atos administrativos ou judiciais perante aos órgãos administrativos e judiciais, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e demais estabelecimentos públicos e privados.</p> <p>Além disso, emitir pareceres sobre questões administrativas e técnicas do Município quando solicitado pela autoridade constituída; representar o Município em reuniões, encontros, seminários e afins promovidos pelos Governos Estadual e Federal, Consórcios Municipais, etc, quando designados pelo Prefeito Municipal, analisar e emitir pareceres em todos os Processos e procedimentos licitatórios necessários, e, ainda, assessorar os órgãos internos do Município como: Secretarias, Controle Interno, bem como atender e orientar os agentes políticos quando solicitado, dentre outras ações correlatas a função de Assessor Jurídico, com exceção à prestação de serviços advocatícios junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Arrecadação Tributária Municipal.</p> <p>Por fim, atender constantemente de forma remota em escritório próprio (telefônico, WhatsApp, Anydesk, vídeo chamada dentre outros meios necessários e solicitados pela contratante), localizado de preferência no Município da Contratante com visita <i>in loco</i> de no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais, conforme determinação e agendamento do órgão contratante.</p> <p><u>É de responsabilidade da empresa, todos os custos decorrentes desta prestação de serviço técnico especializado, inclusive, alimentação, diárias, traslado, dentre outros custos diretos e indiretos que recair sobre a prestação de serviços em apreço. Também é de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de equipamentos necessários a execução do mesmo (computador,</u></p>	SERVIÇO MENSAL	12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

<p><u>notebook entre outros</u>). Os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação fora da Comarca de Muriaé/MG, estes serão custeados pelo município mediante reembolso (deverá ser comprovado os custos mediante nota fiscal ou documento equivalente) pago à empresa, sendo que, os valores que ultrapassar o teto de gasto fixado pelo município para o funcionário comum, estes não serão custeados pela contratante, e ficarão a cargo da contratada, sendo que, o município informará no ato de cada viagem o custo máximo que custeará, com base no custo médio de viagens de pessoal técnico especializado (servidores efetivos e contratados em folha) realizado no período.</p>				
--	--	--	--	--

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o nº. 02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO

Cláusula Sexta. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, encerrando-se em 12 meses. Todavia, por se tratar de prestação de serviços continuados, havendo acordo entre as partes, o referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação do contrato poder ase aplicado a correção de preços após o período de 12 meses do contrato, devendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, se outro não for fixado por força de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Administração e Fazenda, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- VIII - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- IX - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- X - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração ou Gabinete qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- XI - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, notadamente às normas do Órgão competente referente ao objeto licitado;
- XII - fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
- XIII - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XIV - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 04 (quatro) dias, caso constatadas divergências na prestação dos serviços; e
- XV - O Contratado poderá submeter os serviços, profissionais dentre outros, à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir os serviços ora executados. Caso seja atestada divergência ou a má qualidade do serviço ou do profissional, o mesmo será rejeitado, obrigando o contratado a refazê-lo, ou substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante, sob pena de rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 05 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ARENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: